

F.3 - QUESTÕES DE ORDEM, SOLICITAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS, DECISÕES E ESCLARECIMENTOS

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Sessão do dia 19 de fevereiro de 2013

Questão de Ordem 1/2013

O **Senador Aloysio Nunes Ferreira** pede a palavra para uma questão de ordem, reiterando as questões levantadas pelo Senador Alvaro Dias na sessão legislativa anterior, solicitando a definição do procedimento de votação das medidas provisórias, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal que alterou a forma pela qual as medidas provisórias tramitavam.

O **Presidente, Senador Renan Calheiros**, informa que posteriormente responderá à questão de ordem do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Publicação: DSF de 20.02.2013, págs. 4469 a 4479

Resposta: Na sessão de 24 de abril de 2013, o Presidente Renan Calheiros respondeu a questão de ordem nos seguintes termos: 1 – Sobre a necessidade de o Congresso Nacional atualizar a referida resolução, nos termos do art. 128 do Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou 100 subscritores, sendo 20 Senadores e 80 Deputados, propor resolução nesse sentido; 2 – Sobre o prazo da comissão mista incumbida de analisar as medidas provisórias, em observância à decisão do Supremo Tribunal Federal, a manifestação da comissão mista é inafastável. Nesse sentido, as medidas provisórias somente seguirão ao exame das Casas do Congresso Nacional após a manifestação dos colegiados mistos. Cabe destacar, desde a Medida Provisória nº 562, de 2012, primeira a tramitar após a decisão do Supremo Tribunal Federal, todas as Comissões Mistas têm sido regularmente instaladas e têm deliberado sobre as medidas provisórias, e a Câmara dos Deputados e o Senado Federal as apreciaram no estrito prazo constitucional de 120 dias. 3 – Sobre a apresentação de parecer em plenário, como a medida provisória, necessariamente, será instruída pela Comissão Mista pertinente, não há mais espaço para designação de relator em plenário. Entretanto, ao relator e ao relator revisor designados na Comissão Mista cabe a função de, em plenário, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o parecer da Comissão, bem como manifestar-se em relação aos incidentes procedimentais ocorridos durante a deliberação da matéria. 4 – Sobre o sobrestamento da pauta, por força do § 6º, do art. 62, da Constituição Federal, a medida provisória, com prazo de 45 dias de tramitação esgotado, somente sobrestará a pauta da Casa onde estiver tramitando, ou seja, enquanto estiver tramitando na comissão mista, não sobresta a pauta de nenhuma das Casas do Congresso Nacional. 5 – Quanto à manutenção do acordo informal de apreciação da medida provisória, após a segunda sessão deliberativa ordinária de sua leitura, cabe às lideranças partidárias definirem e acordarem sobre esse procedimento. Esse procedimento foi um procedimento acordado aqui no passado e somente deixará de ser observado se um novo acordo o revogar na prática. Enquanto um acordo não revogar esse procedimento, ele será observado em função do posicionamento das lideranças partidárias.

Publicação: DSF de 25.04.2013, págs. 21381 a 21382.

Sessão do dia 24 de abril de 2013

Questão de Ordem 2/2013

O **Senador Randolfe Rodrigues** apresenta questão de ordem, com base nos arts. 337 e 341, I, do Regimento Interno, questionando a votação de requerimento de urgência do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2013, alegando que a matéria não havia sido publicada anteriormente em avulsos,

O **Presidente da sessão, Senador Jorge Viana**, responde à questão de ordem informando que a matéria foi lida e publicada, no Diário do Senado Federal de 24/03/2013 e em avulsos.

O Senador Randolfe Rodrigues insiste na questão de ordem, citando o parágrafo único do art. 167 do Regimento Interno, que dispõe que nenhuma matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia sem que tenha sido efetivamente publicada no Diário do Senado Federal e em avulsos, no mínimo com dez dias de antecedência.

O Presidente da sessão, Senador Jorge Viana, sustenta a resposta, indeferindo a questão de ordem. Afirma que o disposto no art. 337 do Regimento Interno, citado pelo Senador Randolfe Rodrigues, ao tratar da urgência, dispensa interstícios, prazos e formalidades regimentais, prevalecendo a regra especial sobre a geral.

Publicação: DSF de 25.04.2013, págs. 21366 a 21367

Sessão do dia 24 de abril de 2013

Questão de Ordem 3/2013

O Senador Aloysio Nunes Ferreira pede a palavra para solicitar ao Presidente a resposta à questão de ordem do Senador Alvaro Dias sobre o procedimento de tramitação das medidas provisórias, por ele reiterada na sessão de 19.02.2013.

O Presidente, Senador Renan Calheiros, responde a questão de ordem esclarecendo que: a) cabe às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou a 100 subscritores, sendo 20 Senadores e 80 Deputados, propor resolução para atualizar a Resolução nº 1, de 2002-CN; b) a manifestação das comissões mistas, nos termos da decisão do STF na ADIn n. 4.029, é inafastável e, desde a Medida Provisória nº 562, de 2012, todas as comissões mistas têm sido instaladas e têm deliberado sobre as medidas provisórias, e a Câmara dos Deputados e o Senado Federal as apreciaram no estrito prazo constitucional de 120 dias; c) não há mais espaço para designação de relator em plenário, uma vez que necessariamente a comissão mista terá se manifestado, podendo, entretanto, o relator ou relator revisor prestar, em plenário, os esclarecimentos necessários; d) sobre o sobrestamento da pauta, previsto no § 6º do art. 62 da Constituição Federal, este só ocorrerá na Casa onde estiver tramitando a medida provisória; ou seja, não haverá sobrestamento da pauta de nenhuma das Casas enquanto a medida provisória estiver tramitando na comissão mista; e) quanto à manutenção do acordo de lideranças na apreciação de medida provisória, será mantido enquanto não for substituído por outro acordo de líderes.

Publicação: DSF de 25.04.2013, págs. 21381 a 21382

Sessão do dia 16 de maio de 2013

Questão de Ordem 4/2013

O Senador Ataídes Oliveira levanta questão de ordem, com base no parágrafo único do art. 167 do Regimento Interno, que dispõe que nenhuma matéria será incluída na ordem do dia sem que tenha sido publicada no Diário do Senado Federal e em avulsos com, no mínimo, 10 dias de antecedência, para impugnar a votação da Medida Provisória nº 595, por descumprir a norma regimental citada e o acordo de líderes que definiu que o Senado não votaria medida provisória que chegasse à Casa com menos de 7 dias da perda de seu prazo. Apela para que a Mesa conceda, pelo menos, 5 horas de prazo para que os senadores possam se inteirar do relatório da matéria.

O Presidente, Renan Calheiros, agradece a questão de ordem e a responde, indeferindo-a. Lembra que o art. 253 do Regimento Interno determina que as matérias sujeitas a prazo terão a mesma tramitação das matérias em regime de urgência, independente de requerimento, quando faltarem 10 dias para o término desse prazo. E acrescenta que o art. 337 dispõe que a urgência dispensa interstícios, prazos e formalidades regimentais, à exceção de pareceres, quorum para deliberação e distribuição de cópias da proposição, o que foi atendido. Afirma, por fim, que após a votação da medida provisória em pauta, entretanto, o Senado não mais receberá medidas provisórias a menos de 7 dias para o fim de seu prazo, não mais por força de acordo de líderes, mas por decisão da Mesa do Senado Federal.

Publicação: DSF de 17.05.2013, pág. 26819

(ver também Decisão da Presidência 1/2013 e Questões de ordem 6, 7 e 8/2013)

Sessão do dia 16 de maio de 2013

Questão de Ordem 5/2013

O Senador Aloysio Nunes Ferreira, na discussão do PLV 9/2013 (MP 595/2012), levanta questão de ordem, com base no art. 326, conjugado com o art. 403 do Regimento interno do SF, e também com base no § 9º do art. 62 da Constituição Federal, que trata da Comissão Mista destinada a examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer. Alega haver erro material no texto, pois apesar de o Relator ter acolhido a Emenda nº 115, conforme consta do seu parecer, o termo “nos portos organizados”, que havia sido exatamente objeto dessa emenda supressiva, continua presente na matéria, configurando evidente inexatidão material que pode alterar completamente o sentido do dispositivo.

O Senador Eduardo Braga esclareceu que houve acatamento parcial da Emenda nº 115 e que a expressão foi suprimida do inciso I, do § 1º, do art. 40 e não do *caput*.

O Presidente, Senador Renan Calheiros, responde que estão deliberando sobre uma matéria já aprovada pela Câmara dos Deputados, superando o desencontro levantado na Comissão Mista do Congresso Nacional.

O Senador Aloysio Nunes Ferreira reafirma seu entendimento de que houve erro material e apresenta recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania contra a decisão do Presidente.

Publicação: DSF de 17.05.2013, pág. 26826 a 26827

Sessão do dia 16 de maio de 2013

Decisão da Presidência 1/2013

O Presidente Renan Calheiros esclarece que a partir de hoje, dia da análise da MP dos Portos (595, de 2012) qualquer medida provisória que venha com menos de 7 dias da Câmara dos Deputados não será pautada no Senado Federal. Informa que apreciar medida provisória, nas últimas horas de vigência, significa limitar o papel constitucional do Senado. Transcreve-se a fala integral do Presidente: “Eu queria, antes de conceder a palavra pela ordem aos outros Senadores, dizer definitivamente que o Senado Federal não vai concordar mais com a continuidade dessa aberração institucional. Apreciar medida provisória, nas últimas horas de vigência, significa, em português mais claro, limitar o papel constitucional do Senado. E nós não vamos continuar aceitando que a tramitação se dê dessa forma.

Nós aprovamos, aqui no Senado, uma proposta de emenda à Constituição que teve, como subscritor, o Senador José Sarney e, como relator, o Senador Aécio Neves, e que estabelece prazos de tramitação das medidas provisórias. Essa proposta de emenda à Constituição não tem andado suficientemente na Câmara dos Deputados. E qual a consequência? É a consequência de sempre: nós estamos, novamente, repetindo o que fizemos na semana que passou, quando apreciamos, nas últimas horas, a medida provisória que estende os benefícios do Bolsa Família. Estamos, agora, apreciando outra importante medida provisória, que é a Medida Provisória dos Portos, que o País cobra, que o País quer, mas que não tem tempo suficiente para ser estudada, para ser analisada. Em nome do Congresso Nacional, especialmente em nome do Senado Federal, que me cabe guardar e defender, eu quero dizer aos Srs. Senadores e ao País que, a partir de hoje, qualquer medida provisória que venha com menos de 7 dias da Câmara dos Deputados não será pautada no Senado Federal, pelo menos enquanto eu for Presidente. Essa anomalia institucional não vai continuar, não pode continuar; ela apequena o Senado, e o Senado não pode conviver com isso. De modo que, antes de qualquer coisa, eu queria dizer que compreendo e respeito os argumentos que estão sendo levantados pelo Plenário, e, em momento nenhum, eu permitiria que o Regimento seja atropelado, que a oposição seja atropelada. Nós vamos fazer um esforço. Envidaremos todos os esforços para apreciar essa matéria. O Brasil cobra e quer que isso aconteça, mas esse absurdo institucional, verdadeiramente, não pode continuar.”

Publicação: DSF de 17.05.2013, pág. 26802
(ver também Questões de ordem 4, 6, 7 e 8/2013)

Sessão do dia 16 de maio de 2013

Questão de Ordem 6/2013

O Senador Alvaro Dias apresenta questão de ordem com base no art. 412, III e IV, questionando que não há acordo para a colocação em votação da Medida Provisória 595, de 2012 (MP dos Portos), solicitando a aplicação imediata da declaração do Presidente do Senado de que não mais receberia medidas provisórias da Câmara dos Deputados com prazo inferior a 7 dias para o término de sua vigência.

O Presidente Renan Calheiros reafirma sua posição de não receber, no Senado, medidas provisórias com prazo inferior a 7 dias de sua extinção.

O Senador Alvaro Dias recorre da decisão da Presidência ao Plenário.

Publicação: DSF de 17.05.2013, págs. 26830 e 26831
(ver também Decisão da Presidência 1/2013 e Questões de ordem 4, 7 e 8/2013)

Sessão do dia 16 de maio de 2013

Questão de Ordem 7/2013

O Senador Flexa Ribeiro apresenta questão de ordem acerca de dúvida de aplicação do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno, combinado com o art. 345, II, já que aquele artigo menciona que proposições com prazo inferior a dez dias terão tramitação em regime de urgência, independente de requerimento, e o art. 345, II, diz que a matéria para a qual a urgência seja concedida será submetida ao Plenário na segunda sessão deliberativa à concessão da urgência.

O Presidente Renan Calheiros esclarece que a questão de ordem já foi respondida anteriormente, sem mesmo utilizar o disposto no art. 407 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelece que nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

Publicação: DSF de 17.05.2013, pág. 26842 e 26843
(ver também Decisão da Presidência 1/2013 e Questões de ordem 4, 6 e 8/2013)

Sessão do dia 16 de maio de 2013

Questão de Ordem 8/2013

O Senador Pedro Taques apresenta questão de ordem acerca de dúvida de aplicação do art. 353, parágrafo único, c/c o art. 345, II, todos do Regimento Interno do Senado Federal, defendendo que os referidos dispositivos regimentais determinam que as proposições sujeitas a prazo, quando faltarem menos de dez dias para o término desse prazo, tenham tramitação em regime de urgência, independente de requerimento.

O Presidente Renan Calheiros esclarece que a questão de ordem já foi respondida anteriormente, sem mesmo utilizar o disposto no art. 407 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelece que nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

O Senador Pedro Taques recorre da decisão da Presidência ao Plenário.

Publicação: DSF de 17.05.2013, págs. 26842 e 26843
(ver também Decisão da Presidência 1/2013 e Questões de ordem 4, 6 e 7/2013)

Sessão do dia 28 de maio de 2013

Esclarecimento 1/2013

O **Senador Eduardo Braga** questiona a metodologia para contagem do prazo de 7 dias estabelecido pelo Presidente para o recebimento de medidas provisórias vindas da Câmara dos Deputados. Refere-se à Medida Provisória 605/2013, argumentando que poderia ser lida e votada porque recebida na Secretaria-Geral da Mesa no dia anterior, faltando 7 dias para o prazo final de sua vigência.

O **Senador Cássio Cunha Lima** pede a palavra para contraditar, lendo a Decisão da Presidência 1/2013. Vários senadores se manifestam, favoráveis e contrários à proposta do Senador Eduardo Braga.

O **Presidente Renan Calheiros** reafirma sua decisão anteriormente tomada e, nesse sentido, não permite a leitura da MP 605/2013.

O **Senador Wellington Dias** recorre da decisão do Presidente.

Publicação: DSF de 29.05.2013, págs. 30935 a 30952.

(ver também Decisão da Presidência 1/2013 e Questões de ordem 4, 6, 7 e 8/2013)

Sessão do dia 03 de julho de 2013

Questão de Ordem 9/2013

O **Senador Randolfe Rodrigues** apresenta questão de ordem para a necessidade, na apuração do resultado final da apreciação de autoridade, da contabilização de votos registrados em Plenário posteriormente ao anúncio do resultado do painel eletrônico.

O **Presidente Renan Calheiros** esclarece que após a apuração de votos, anunciado o resultado, não cabe sua reconsideração (art. 298 do Regimento Interno).

Publicação: DSF de 04.07.2013, pág. 42323

Sessão do dia 14 de agosto de 2013

Questão de Ordem 10/2013

O **Senador Ricardo Ferraço** apresenta questão de ordem sobre o disposto no § 1º do art. 101 do RISF, que estabelece que a proposição rejeitada por inconstitucionalidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deverá ser arquivada. Questiona o fato de a referida comissão ter rejeitado o PLS 99/2009, por inconstitucional, em abril de 2010, e que, em vez de definitivamente arquivada, a matéria ter sido enviada à Comissão de Assuntos Econômicos para deliberação, ainda em 29/04/2010, e ter sido discutida e deliberada em reunião da CAE do dia 13/8/2013, com parecer contrário. Alega que o procedimento adotado afronta a norma regimental e não colabora na ordenação dos trabalhos legislativos.

O **Presidente Renan Calheiros** recebe a questão de ordem e informa que a responderá o mais rapidamente possível.

Publicação: DSF de 15.08.2013, pág. 54017

Resposta: Na sessão de 5 de novembro são lidos os Pareceres nºs 1.218 e 1.219, de 2013, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, sobre o PLS 99/2009. O **Presidente Renan Calheiros**, tendo em vista que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi unânime pela rejeição da matéria, por inconstitucionalidade, encaminha a matéria ao arquivo, nos termos do § 1º do art. 101 do Regimento Interno. (DSF de 06.11.2013, pág. 79335).

Sessão do dia 6 de novembro de 2013

Questão de Ordem 11/2013

O Senador Pedro Taques apresenta questão de ordem sobre a aplicação do disposto no art. 314,III, combinado com o art. 300, ambos do Regimento Interno, em face do acordo de lideranças adotado para a votação da PEC 22A, de 2000 (PEC do Orçamento Impositivo), que estabeleceu a votação da matéria principal e, no dia seguinte, dos destaques.

O Presidente Renan Calheiros responde que, no que diz respeito ao Regimento, o Senador Pedro Taques tem razão, mas que não pode concordar com sua questão de ordem exatamente porque o procedimento foi acertado com as Lideranças partidárias e contando com o apoio unânime do Plenário.

O Senador Pedro Taques argui que o art. 412, III, do Regimento exige a votação nominal para a deliberação de acordo de líderes contrário a norma regimental e que a votação do acordo foi simbólica.

O Presidente Renan Calheiros explica que não houve a votação nominal porque já havia a unanimidade prévia e a votação apenas redundaria uma situação de fato já existente.

O Senador Pedro Taques apresenta recurso ao Plenário, que é rejeitado, contra seu voto e os dos Senadores Randolfe Rodrigues, Rodrigo Rollemberg, Waldemir Moka e Humberto Costa.

Publicação: DSF de 07.11.2013, págs. 79620 a 79626

Questão de Ordem 12/2013

O Senador Pedro Taques, na sequência, apresenta nova questão de ordem, desta vez questionando o fundamento para a votação em globo dos destaques, alegando afronta aos arts. 255, 300 e 314, III, do Regimento Interno, que permitem a votação em globo do projeto e de emendas, mas não de destaques, não previstos no rol taxativo das matérias que podem ser votadas em globo. E que, assim, não caberia a aplicação do inciso XXXIII do art. 48 do Regimento, que permite ao Presidente resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não previsto no Regimento, invocado pelo Presidente para justificar o procedimento.

O Presidente Renan Calheiros indefere a questão de ordem, informando que o próprio art. 255 do Regimento Interno, no seu inciso III, diz que “a deliberação do Senado será imediata nos requerimentos não constantes dos incisos I e II”, o que evidencia que a lista de matérias que podem ser votadas em globo não é taxativa. Assim, havendo omissão, justifica-se o uso da prerrogativa constante no art. 48, XXXIII do Regimento.

Publicação: DSF de 07.11.2013, págs. 79626 e 79627

Sessão do dia 13 de novembro de 2013

Questão de Ordem 13/2013

O Senador Rodrigo Rollemberg levanta questão de ordem, com base no art. 312 do Regimento Interno, alegando que não é possível o desmembramento de proposição originária da Câmara, como o que se pretende fazer com o texto da PEC 43/2013.

O Presidente Renan Calheiros responde indeferindo a questão de ordem, esclarecendo que é, sim, possível a votação de requerimento para desmembramento da PEC, uma vez que o dispositivo citado refere-se a “projeto autônomo” e que, no caso, não se trata de projeto, mas de proposta à Constituição.

Publicação: DSF de 14.11.2013, pág. 81626

Questão de Ordem 14/2013

O Senador Rodrigo Rollemberg apresenta nova questão de ordem, com base no art. 334, II, do Regimento Interno, que dispõe que o Presidente declarará prejudicada a matéria já decidida previamente pelo Plenário em outra deliberação. Alega que, se mantido o texto original da PEC 43/2013 quando da votação do primeiro destaque, todos os demais requerimentos de destaques restarão prejudicados.

O **Presidente Renan Calheiros** afirma que o Senador Rodrigo Rollemberg está, com essa questão de ordem, querendo antecipar o processo, pois ainda não se votou sequer o mérito da proposta de emenda constitucional e não se pode antever o resultado da votação.

Publicação: DSF de 14.11.2013, pág. 81662

Sessão do dia 26 de novembro de 2013

Questão de Ordem 15/2013

O **Senador Rodrigo Rollemberg** apresenta questão de ordem, com base no art. 363 do Regimento Interno, que não permite apresentação de emendas de mérito no segundo turno de votação de proposta de emenda à Constituição, para questionar o recebimento, pela Mesa, de três requerimentos de destaque de caráter supressivo, característica inerente às emendas de mérito, no segundo turno de votação da PEC 43/2013.

O **Presidente Renan Calheiros** indefere a questão de ordem, com base no art. 312, II, do Regimento Interno, que permite a aprovação de requerimento de destaque para votação em separado. Comunica que o requerimento de destaque é procedimento de votação, não é emenda. E que a supressão ou não sempre será consequência da própria votação.

Publicação: DSF de 27.11.2013, págs. 85777 a 85779

Questão de Ordem 16/2013

O **Senador Rodrigo Rollemberg** apresenta nova questão de ordem, desta vez questionando a admissibilidade de requerimentos de destaque de dispositivo a que houver sido apresentada emenda, nos termos do art. 314, VI, do Regimento Interno, como é o caso de dois requerimentos de destaque apresentados pelo Senador Romero Jucá à PEC 43/2013.

O **Presidente Renan Calheiros** indefere a questão de ordem, com base no art. 312, II, do Regimento Interno, que permite a aprovação de requerimento de destaque para votação em separado, como já informado na resposta à questão de ordem anterior. Afirma que o senador parte de premissa equivocada, esclarecendo que o art. 314, citado pelo Senador Rodrigo Rollemberg, não admite requerimento de destaque para aprovação ou rejeição, o que não é o caso; o caso é de destaque para votação em separado. E complementa, com base no art. 361, § 2º do Regimento, que reza que “somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da proposta ou de emendas [quanto se tratar de proposta de emenda à Constituição]”.

O **Senador Rodrigo Rollemberg** recorre da decisão do Presidente ao Plenário. Segue-se longo e intenso debate entre o Presidente e o Senador Rodrigo Rollemberg, com intervenções de vários senadores, como Eduardo Braga, Wellington Dias, Aloysio Nunes Ferreira, Mário Couto, Lobão Filho, Randalfe Rodrigues, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Walter Pinheiro, Jarbas Vasconcelos, José Sarney, Cássio Cunha Lima e Aníbal Diniz. O **Presidente** informa que a votação do recurso pelo Plenário ou seu envio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania impedirá a continuidade da votação da matéria, sendo apoiado por vários senadores que desejam a votação imediata da PEC. Por outro lado, alguns senadores alinham-se ao Senador Rodrigo Rollemberg, pedindo que o Presidente consulte o Plenário sobre o recurso apresentado. O **Senador Walter Pinheiro**, enfim, apresenta proposta para que o Presidente encaminhe o recurso à CCJ, como lhe faculta o art. 408 do Regimento, pois, segundo argumenta, a consulta à CCJ não impede a continuidade da votação da matéria, que seguiria normalmente. O **Presidente** manifesta-se favorável à proposta do Senador Walter Pinheiro. Por fim, o **Senador Rodrigo Rollemberg**, embora não concordando que seria o caso de solicitar a oitiva da CCJ, alegando tratar-se de matéria regimental e, a seu ver, não constitucional, decide retirar seu recurso, atendendo ao apelo de alguns senadores.

Publicação: DSF de 27.11.2013, págs. 85781 a 85798

Sessão do dia 27 de novembro de 2013

Decisão da Presidência 2/2013

O Presidente Renan Calheiros, com base no art. 293, VII do Regimento Interno, computa os votos de Senadores que adentraram o Plenário após o encerramento do procedimento eletrônico de votação, porém antes de anunciado o resultado da votação.

Publicação: DSF de 28.11.2013, pág. 86211

Sessão do dia 4 de dezembro de 2013

Questão de Ordem 17/2013

O Senador Eduardo Lopes levanta questão de ordem a respeito da negativa da Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em encaminhar ao Plenário o processado do PLC 122/2006 (que criminaliza a homofobia) para deliberação sobre requerimento, por ele feito, de apensamento da matéria ao PLS 236/2012 (projeto do novo Código Penal).

O Presidente Renan Calheiros, antes de decidir, concede a palavra à Senadora Ana Rita, Presidente daquela comissão.

A Senadora Ana Rita afirma que não devolverá o processado do PLC 122/2006, com base no art. 89 do Regimento Interno, já que a matéria se encontra na pauta para ser votada na Comissão.

O Presidente Renan Calheiros, respondendo a questão, informa que não se aplica o art. 89 do Regimento, que trata das competências do presidente de comissão; e que, segundo o art. 266 do mesmo Regimento, "o processado da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário". Afirma que não obrigará a Senadora Ana Rita a devolver o processado, embora Presidente de Comissão não possa paralisar o Parlamento; e propõe um procedimento em concordância com os Líderes, colocando em pauta para a quarta-feira seguinte (11.12.2013) a votação do requerimento do Senador Eduardo Lopes, esteja ou não o processado do PLC 122/2006 em plenário.

Publicação: DSF de 05.12.2013, págs. 90504 a 90507